UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO PPGDE/UFLA Nº 01 07 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

Estabelece critérios para Exame de Qualificação do Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável e Extensão dos discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável e Extensão (PPGDE) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O Colegiado do PPGDE da UFLA, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º - Todo discente matriculado no PPGDE deverá prestar o Exame de Qualificação, segundo o previsto nos artigos 51 e 53 da Resolução CEPE Nº 256 de 02 de agosto de 2016 da UFLA e artigos 25 a 27 do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável e Extensão da UFLA.

Parágrafo Único - O Exame de Qualificação tem por finalidade avaliar a capacidade do discente em elaborar e defender um Projeto no nível de Mestrado *Stricto Sensu*, visando sua preparação para a condução do trabalho de campo e redação final do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 2º - O Exame de Qualificação consistirá da apresentação e defesa de projeto do Trabalho de Conclusão de Curso, em seção pública, e por meio da avaliação do documento escrito que deverá seguir o formato previsto no Manual de Normalização e Estrutura de Trabalhos Acadêmicos da UFLA, conforme Portaria N. 363 de 13 de abril de 2016.

§ 1º - O discente deverá encaminhar a solicitação de agendamento do Exame de Qualificação, segundo o artigo 25 do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável e Extensão da UFLA, e entregar à banca examinadora, com antecedência de 15 dias corridos, o Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso, assinado na capa pelo orientador, acompanhado dos “Formulários de Avaliação do Exame de Qualificação de Mestrado”.

§ 2º - Todos os membros da banca (exceto orientador e coorientador) deverão preencher previamente o “Formulário de Avaliação do Exame de Qualificação de Mestrado”, que deverá ser entregue ao orientador. Caberá ao presidente da banca preencher o formulário “Nota Final da Avaliação do Exame de

Qualificação do Mestrado", que deverá ser entregue na secretaria do PPGDE, após o Exame de Qualificação.

Art. 3 º - O exame de qualificação deve ser realizado até o terceiro semestre do curso, em data específica definida pelo colegiado do PPGDE.

§ 1º - Pedidos de prorrogação de prazo deverão ser encaminhados ao Colegiado, até 15 dias antes da data definida pelo colegiado, contendo carta de justificativa assinada pelo discente e pelo orientador com proposta de nova data, no terceiro semestre, para realização do Exame de Qualificação.

§ 2º - A critério do colegiado do PPGDE, por meio da análise do pedido do discente, poderá ser concedida prorrogação de prazo para a realização do Exame de Qualificação.

Art. 4º - O discente deverá se matricular na disciplina Seminário de Qualificação, na qual deverá ter uma frequência mínima de 75% dos exames de qualificação realizados no semestre em que estiver matriculado.

Art. 5º - A composição da banca do Exame de Qualificação seguirá o disposto no § 3º do Art. 51 da Resolução CEPE Nº 256 de 02 de agosto de 2016 da UFLA, sendo a banca composta por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos doutores. Caso o coorientador participe da banca, esta deverá conter 04 (quatro) membros efetivos, todos doutores.

Parágrafo único – No caso de participação de membro externo à UFLA, este poderá participar de forma presencial, a distância ou por meio de emissão de parecer. No caso de participação por meio de parecer, o avaliador externo deve preencher o "Formulário de Avaliação do Exame de Qualificação de Mestrado", encaminhado pelo discente do PPGDE, e enviá-lo ao presidente da banca, junto a seu parecer.

Art. 6º - No caso de reprovação no Exame de Qualificação, será concedida ao discente uma nova oportunidade, única, a ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de realização do primeiro exame.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGDE.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.